L E I COMPLEMENTAR Nº 4.789, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à empresa Rican Indústria e Comércio de Embalagens de Papel e Papelão Ltda"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para a empresa **RICAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA**, CNJP n.º 06.956.200/0001-07, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

"Uma gleba de terras a desdobrar da matrícula n.º 30.572, com área de 6.586,50m² com as seguintes medidas e confrontações: parte do ponto 23 locado na divisa da área remanescente, rua averbada matrícula n.º 30.570 e esta área e mede 51,15 metros até o ponto 24, desse ponto deflete à esquerda na distância de 121,65 metros até o ponto 25; confrontando do ponto 23 ao ponto 25 com a área remanescente; desse ponto segue medindo 44,10 metros até o ponto 22D; desse ponto mede em curva à esquerda 13,65 metros até o ponto 22C; desse ponto segue em reta e mede 126,60 metros até o ponto inicial 23; confrontando do ponto 25 ao ponto 23, rua averbada matrícula n.º 30.570, encerrando a descrição."

Art. 2º) O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos:

I – construção de um prédio industrial ou vários prédios, de acordo com o planejamento técnico, contendo área total de construção de 2.000,00 metros quadrados, a qual deverá ser iniciada em 03 (três) meses á partir da lavratura da respectiva escritura e concluída em 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua inicialização;

II – manter o faturamento mensal no Município de Itapira, de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões) a partir do ano seguinte à conclusão das obras, devendo para os anos subseqüentes manter um aumento de 10% (dez por cento) utilizando como base para cálculo o exercício de 2010;

III – manter o número de 32 (trinta e dois) postos individuais de trabalho diretos no ano seguinte à conclusão das obras, devendo para os anos subseqüentes manter um aumento de 10% (dez por cento), utilizando como base para cálculo o exercício de 2010;

§ 1º - o aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 5% (cinco por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 3º) Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser cumpridos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados do ano seguinte à conclusão das obras.

Art. 4º) Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o terreno será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta da empresa.

Art. 5º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º) Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de setembro de 2011.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS